



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 59.416 de 06/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **21 (vinte e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/10/2024, protocolado sob nº 85.834, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **59.416** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL
CNPJ nº **58.002.162/0001-49**

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ELCIO BATISTA:(Padrão: ICP-Brasil)
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME SANTOS SILVA:(Padrão: Gov-BR)
ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:(Padrão: ICP-Brasil)
LEONARDO SCOLARI ALIENDE:38371528809(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado

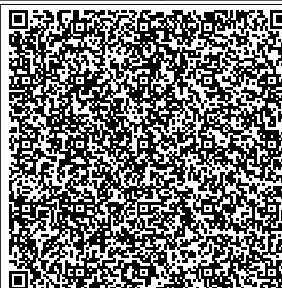
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 227,55	R\$ 64,62	R\$ 44,26	R\$ 11,98	R\$ 15,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,95	R\$ 4,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231680562289258



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534PJED000231503FB24Y

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal, doravante denominada “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, 1636, CJ. 4, PAV. 15, Sala 1504 - Cerqueira César, São Paulo SP - CEP 01310-200 e abrangência nacional, podendo criar filiais onde for necessário.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I. Reunir pacientes de cannabis com prescrição médica, que desde sua admissão conferem à Associação plenos poderes para representá-los em ações perante o Judiciário e demais órgãos competentes, visando obter as autorizações e registros necessários para seu regular funcionamento.
- II. Cooperar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na promoção e aprimoramento de ações e políticas em defesa dos pacientes de cannabis, educação pública, combate à desinformação e promoção da saúde.
- III. Oferecer suporte e orientação a pacientes de cannabis e seus familiares, fornecendo informações adequadas.
- IV. Defender os direitos dos pacientes de cannabis, promovendo a conscientização e educação da sociedade sobre o tema.
- V. Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, centros de pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de estudos científicos sobre a cannabis.
- VI. Facilitar o tratamento de pacientes que utilizam cannabis medicinal, oferecendo apoio necessário.
- VII. Conduzir pesquisas científicas sobre os usos medicinais, terapêuticos, industriais e religiosos da cannabis.
- VIII. Criar produtos, serviços e tecnologias inovadoras que venham a contribuir, de forma incremental ou radical, com as ciências que estudam a cannabis e com os pacientes que dela necessitam.

Art. 3º A Associação terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem dos objetivos da Associação e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para que o candidato a associado beneficiário seja admitido é necessário o atendimento aos seguintes critérios, sujeitos à análise e aprovação da Diretoria:

- A. Apresentação de Laudo Médico: O candidato deve apresentar um laudo ou relatório médico, emitido por profissional de saúde devidamente registrado, que comprove a necessidade de uso da cannabis medicinal para o tratamento de condição específica de saúde, incluído código internacional de doenças - CID. Este laudo deve ter sido emitido nos últimos dois anos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

- B. Documentação Pessoal: O candidato deve fornecer documentos de identificação, incluindo RG e CPF, além de Receita Médica para uso de cannabis ou derivados.
- C. Entrevista com a Equipe de Admissão: O candidato deverá participar de uma entrevista, realizada presencialmente ou online, com representantes designados da associação. Esta entrevista tem como objetivo entender o perfil do candidato e suas expectativas em relação à associação.
- D. Compromisso com a Ética e Diretrizes da Associação: O candidato deve assinar um termo de compromisso concordando em seguir o Estatuto Social e as diretrizes da associação, aderindo às práticas de uso responsável e seguro da cannabis medicinal, em conformidade com as recomendações médicas.
- E. Participação em Programas de Educação e Informação: O candidato deverá participar, no mínimo, de uma sessão informativa ou palestra promovida pela associação, com o intuito de obter orientações sobre o uso seguro e responsável da cannabis medicinal, além de compreender seus efeitos e possíveis efeitos colaterais.
- F. Situação de Saúde e Necessidade de Apoio Adicional: A associação priorizará pacientes que, além do tratamento com cannabis medicinal, demandem apoio psicossocial contínuo ou orientação especializada. O histórico de tratamento e a condição de saúde do candidato poderão ser avaliados para assegurar o suporte adequado.
- G. Adesão ao Termo de Privacidade e Consentimento Informado: O candidato deve assinar um termo de consentimento quanto ao uso de dados pessoais, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas e respeitando as diretrizes de privacidade da associação.
- H. Contribuição Financeira ou Associativa: O candidato compromete-se com a contribuição mensal ou anual estabelecida pela associação, visando a manutenção de atividades e serviços prestados aos associados, podendo ser isento pela Diretoria em caso de hipossuficiência financeira declarada.
- I. Validação da Diretoria: Após a verificação da documentação e a realização da entrevista, a solicitação de associação será submetida à aprovação da Diretoria, que avaliará a conformidade do candidato com os princípios e valores da organização, podendo esta aprovar ou negar o pedido conforme possibilidade de atendimento, criando assim Lista de Espera para candidatos aprovados, mas sem possibilidade de pronto atendimento, ficando a cargo do candidato associar-se ou aguardar.

Art. 5º Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da fundação da Associação.
- II. Associados Efetivos: aqueles que forem admitidos após a fundação e contribuem regularmente com as obrigações sociais.
- III. Associados Honorários: pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à causa.
- IV. Associados Beneficiários: pessoas com prescrição médica para uso de cannabis que recebem o atendimento e são destinatárias dos serviços e produtos da associação, com condições personalizadas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
- II. Propor e votar em eleições para os órgãos diretivos da Associação.
- III. Utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação.
- IV. Propor novos associados, respeitando o procedimento estabelecido pela Diretoria.
- V. Prioridade na prestação de serviços e no fornecimento de produtos.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Contribuir regularmente com as mensalidades ou outras obrigações financeiras estabelecidas.
- III. Cooperar para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Art 8º Qualquer associado tem o direito de demitir-se da Associação, a qualquer momento, de forma livre e voluntária, sem que haja a imposição de qualquer obstáculo ou impedimento por parte da Associação.

Parágrafo Único - A demissão deverá ser formalizada por meio de uma comunicação escrita, que será dirigida à diretoria, com um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento interno.

Art. 9º A exclusão de um associado ocorrerá exclusivamente em situações que configurem justa causa, tais como:

- I. Violação dos deveres estatutários ou regimentais;
- II. Conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;
- III. Atraso no pagamento das contribuições associativas por período superior a 6 (seis) meses;
- IV. Prática de atos que causem danos morais ou materiais à Associação ou aos demais associados.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será deliberada pela diretoria após processo de apuração, no qual será assegurado ao associado o direito de ampla defesa e contraditório. O associado excluído poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O procedimento de exclusão será regido conforme o rito a seguir:

- A. Notificação: O associado será notificado por escrito sobre a intenção de sua exclusão, devendo a notificação especificar os motivos e infrações cometidas, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito.
- B. Análise da Defesa: Após o recebimento da defesa, a diretoria ou o órgão competente designado pela Associação procederá à análise das alegações, podendo realizar uma audiência para esclarecer os fatos, se necessário.
- C. Decisão: A decisão sobre a exclusão será tomada pela diretoria ou órgão competente da Associação, mediante votação, em reunião especialmente convocada para tal finalidade. O associado terá o direito de ser ouvido nesta reunião, se assim desejar.
- D. Comunicação da Decisão: A decisão será comunicada por escrito ao associado, detalhando os fundamentos que levaram à exclusão ou à sua manutenção como associado, conforme o caso.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

- E. Recurso: Caso a decisão seja pela exclusão, o associado poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto, a qual deverá deliberar em caráter definitivo.
- F. Decisão Final: A decisão final será comunicada por escrito ao associado, detalhando os fundamentos que levaram à procedência ou improcedência do recurso, conforme o caso.

Art. 10 Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 São órgãos de administração da Associação: I. Assembleia Geral. II. Diretoria. III. Conselho Fiscal.

Art. 12 A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Apreciação e aprovação das contas da Diretoria e demonstrações financeiras;
- II. Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos sociais, conforme aplicável;
- III. Aprovação do orçamento anual;
- IV. Outros assuntos de interesse da associação, quando incluídos na ordem do dia.

Art. 13 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, para deliberação dos seguintes temas:

- I. Alterações do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação, cisão ou dissolução da associação;
- III. Assuntos não contemplados pela Assembleia Geral Ordinária ou que exijam deliberação urgente;
- IV. Outros temas específicos que requeiram decisão extraordinária dos associados.

Art. 14 A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será convocada pelo Presidente da associação, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias, mediante publicação de edital que será afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação deverá especificar a data, o horário, o local, bem como a ordem do dia, não sendo permitidas deliberações sobre assuntos que não constem no edital.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser observado o quórum mínimo em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto. Caso não seja alcançado o quórum exigido em primeira chamada, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira chamada, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 15 Compete exclusivamente à Assembleia Geral, tanto em reunião Ordinária quanto Extraordinária, deliberar sobre a destituição de administradores, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme rito do Parágrafo Segundo, art. 9º.

Art.16 Compete exclusivamente à Assembleia Geral, tanto em reunião Ordinária quanto Extraordinária, deliberar sobre alterações nas disposições deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Modificação das finalidades ou objetivos da associação;
- II. Alterações na estrutura de governança e nas competências dos órgãos administrativos;
- III. Alterações no processo de admissão e exclusão de associados;
- IV. Qualquer outra disposição estatutária que exija modificação.

Art. 17 A Diretoria será composta por, no mínimo, três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I. Representar legalmente a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, orientando os trabalhos e garantindo o cumprimento das decisões.
- III. Assinar contratos, acordos e outros documentos de interesse da Associação, conforme deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral.
- IV. Coordenar as atividades da Associação e zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações dos órgãos da Associação.
- V. Desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou atribuídas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I. Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos da Associação, incluindo atas de reuniões e assembleias, garantindo a sua organização e atualização.
- II. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, além de expedir notificações e convocações.
- III. Coordenar a comunicação interna e externa da Associação, mantendo os associados informados sobre as atividades e decisões da Diretoria.
- IV. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- V. Desempenhar outras funções atribuídas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 20 Compete ao Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela gestão financeira da Associação, zelando pela guarda e controle dos bens e valores.
- II. Elaborar o orçamento anual e os relatórios financeiros da Associação, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

- III. Assinar, juntamente com o Presidente, relatórios financeiros, conforme disposições estatutárias e decisões da Diretoria.
- IV. Manter em dia os registros contábeis, providenciando a prestação de contas regularmente e apresentando-as à Assembleia Geral.
- V. Desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou atribuídas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 21 O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, tem a função de fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando contas, balanços e documentos financeiros.

Art. 22 Em caso de vacância de qualquer cargo dos órgãos da Associação, seja por motivo de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento de seus ocupantes, o procedimento de recomposição seguirá as seguintes etapas:

- I. Notificação Formal: O membro que desejar renunciar deverá comunicar formalmente sua decisão à Diretoria, com efeitos imediatos. Nos casos de destituição, falecimento ou impedimento, a vacância será automaticamente reconhecida pela Diretoria.
- II. Nomeação Temporária: Havendo vacância, o cargo será ocupado de maneira temporária pelo suplente designado, se houver, ou por um associado indicado pela Diretoria, até a realização da Assembleia Geral.
- III. Convocação de Assembleia Geral: A Diretoria deverá convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para realizar a eleição do novo membro que ocupará o cargo vago até o término do mandato.
- IV. Eleição ou Confirmação de Substituto: Na Assembleia Geral, será realizada a eleição do novo membro ou, caso a Assembleia assim decida, será ratificada a nomeação feita pela Diretoria, que permanecerá no cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro - O suplente ou membro indicado pela Diretoria terá todos os poderes e deveres do titular até a conclusão da eleição na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Caso o membro substituído seja o Presidente, assume o Secretário, e na ausência deste, o Tesoureiro, até a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- III. Receitas oriundas de eventos, cursos, convênios e outros projetos promovidos pela Associação.
- IV. Bens móveis, imóveis e outros valores adquiridos pela Associação.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO

Art. 24 A Associação poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- I. Deliberação dos associados, tomada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com o quórum mínimo previsto neste Estatuto;
- II. Pela conclusão do objeto social ou a impossibilidade de sua continuação;
- III. Pela extinção, nos termos da lei, em caso de decisão judicial transitada em julgado;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,75

IV. Outras hipóteses previstas na legislação vigente aplicável.

Art. 25 No caso de extinção por deliberação dos associados, deverá ser nomeado um liquidante, que será responsável por realizar a liquidação do patrimônio da entidade, na forma da lei.

Art. 26 O remanescente do patrimônio, após quitadas as obrigações da entidade, será destinado a entidade de fins semelhantes a ser determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Admite-se a realização de assembleias e deliberações na modalidade assíncrona, por meio eletrônico, permitindo a votação e participação de forma não simultânea. As assinaturas digitais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020, serão aceitas e dispensam o reconhecimento de firma em cartório.

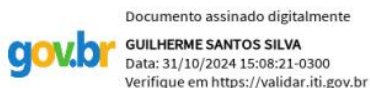
Art. 28 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

São Paulo, 29 de setembro de 2024.



Leonardo Scolari Aliende
Presidente



Guilherme Santos Silva
Secretário

ELCIO
BATISTA

Assinado de forma digital
por ELCIO BATISTA
Dados: 2024.10.31 13:10:50
-03'00'

Elcio Batista
Advogado
OAB 128353/ SP.